

DECISÃO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

No dia 04/10/2024 foi solicitado via chat eletrônico para que a licitante 02 apresentasse sua proposta de preços readequada no prazo de 24 horas.

Atendendo a solicitação, a Licitante 02 submeteu a proposta readequada no dia 05/10/2024, em ato contínuo foi analisado todos os arquivos enviados até aquele momento e constatamos que:

- O cronograma apresentado não está compatibilizado com a proposta adequada, o qual deverá ser corrigido e apresentado à Administração;
- O licitante deverá compatibilizar a distribuição linear do percentual de desconto em todos os itens, nos termos do item 12.6 do edital.
- O licitante não juntou a DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO - ANEXO VI - do EDITAL.

Naquele momento entendendo que se tratava de um erro sanável, foi possibilitado que a licitante 02 promovesse as correções necessárias dos arquivos citados acima e que os apresentasse no sistema no prazo de 24 horas. O que restou atendido.

No entanto, considerando o poder da autotutela que permite que a Administração pública reveja seus próprios atos passo a realizar as seguintes considerações:

O **parágrafo único do art. 94 do Decreto Estadual n. 16.161/2023** dispõe que:

“Art. 94. Independentemente do critério de julgamento, serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 4º do art. 44 do Decreto Estadual nº 16.118, de 2023, para fins de saneamento de vícios.

Parágrafo único. A declaração de que trata o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não será considerada para os fins do disposto no caput deste artigo.”

Já o **§ 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**, informa que:

“Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

*§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”*

Desta forma, **TORNO SEM EFEITO** os atos praticados no prosseguimento do julgamento da proposta readequada, realizado via chat e registrado em ata no dia 09/10/2024, o qual possibilitou que a LICITANTE 02 pudesse reapresentar a proposta readequada e os seus respectivos anexos, em razão de que a **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, ANEXO VI – DO EDITAL**, deveria ser apresentada junto com a proposta, sob pena de desclassificação do licitante, conforme previsto no § 1º, do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, e não é passível de ser sanável conforme disposto no parágrafo único, art. 94 do Decreto Estadual n. 16.161/2023.

Dessa maneira, promovo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante 02 e passo a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada.

Campo Grande, 18 de outubro de 2024.

Marcos Paulo Benites Duarte
Agente de Contratação de Licitação
Matrícula 45032021